



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

**Ilustríssimo Senhor
Secretário Municipal Administração**

**Processo nº 96767/2017
Procedência – Câmara Municipal de Botucatu
Referência – Requerimento – 142/2017**

Considerando o constante no requerimento de número em epígrafe e informação de folhas 04, informo-vos que a alienação por venda citada nos autos refere-se ao negócio celebrado com suporte na Lei Municipal nº 5.447, de 18 de dezembro de 2012.

Botucatu, 19 de outubro de 2017.


Antônio Henrique Nicolosi Garcia
Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RÊNTO MARTINS COSTA

Prefeito e Secretários Municipais.

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - prestações de contas de adiantamentos com atrasos, inexistindo instaurações de procedimentos investigativos por alcance, exigíveis na forma estabelecida por Lei Municipal.

TESOURARIA - falta de controle na gestão das receitas municipais tendo em vista a existência de pendências a regularizar desde 2010.

TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES - 1,85%.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - quebra; existência de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, já liquidados e não pagos.

LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS - violação do art. 17, I, da Lei Federal 8.666/93, quando da venda de imóvel particular sem licitação; diversas impropriedades na formalização de procedimentos licitatórios; falhas na transmissão de dados para o Sistema AUDESP.

CONTRATOS - não realização de renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal do INSS.

CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS

TRIBUNAL - aditivo assinado em maio de 2015, a contrato sujeito

Assunto: INFORMAÇÃO

De: Nicolosi <juridica@botucatu.sp.gov.br>

Data: 18/10/2017 15:06

Para: cmalvarenga@terra.com.br, frms <frms@uol.com.br>, cartoriorubiaojunior rubiaojunior <cartoriorubiao@hotmail.com>

08
09

Boa tarde.

Ref - Processo número 9767/2017.

Senhores, preciso de ajuda.

Fineza verificar para mim se houve alguma escritura de VENDA E COMPRA lavrada nessa serventia no ANO DE 2013.

Obs - No caso é o Município VENDENDO uma área ou imóvel ou lote a particular.

Justificativa - A Câmara está pedindo informação e não consigo localizar se houve alguma venda.

Muito obrigado.

Nicolosi

Assunto: RE: INFORMAÇÃO
De: frms <frms@uol.com.br>
Data: 18/10/2017 16:57
Para: Nicolosi <juridica@botucatu.sp.gov.br>

LO

Boa tarde Dr. Nico. Nos meus arquivos consta uma venda da Prefeitura em abril de 2013 que segue em anexo.
Att, Kiko.

De: "Nicolosi" <juridica@botucatu.sp.gov.br>
Enviada: 2017/10/18 15:07:05
Para: cmalvarenga@terra.com.br, frms@uol.com.br, cartoriorubiao@hotmail.com
Assunto: INFORMAÇÃO

Boa tarde.

Ref - Processo número 9767/2017.

Senhores, preciso de ajuda.

Fineza verificar para mim se houve alguma escritura de VENDA E COMPRA lavrada nessa serventia no ANO DE 2013.

Obs - No caso é o Município VENDENDO uma área ou imóvel ou lote a particular.

Justificativa - A Câmara está pedindo informação e não consigo localizar se houve alguma venda.

Muito obrigado.

Nicolosi

— Anexos: —

TRASLADO VENDA E COMPRA FABIO ALHER..doc

40,0KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

11

LEI Nº 5.447

de 18 de dezembro 2012.

"Dispõe sobre a desafetação de área de bem pública para posterior alienação por venda".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na categoria de bem dominial do Município, a área a seguir descrita, no loteamento denominado Vila Assumpção, que tem sua origem na Transcrição nº 5.180, livro 3-E, folhas 221, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

"Memorial descritivo de um trecho da Rua Reverendo Celso de Assumpção, no loteamento denominado Vila Assumpção a ser desafetado para passar a categoria de bem dominial, pertencente ao Município de Botucatu, dentro das seguintes medidas e confrontações:

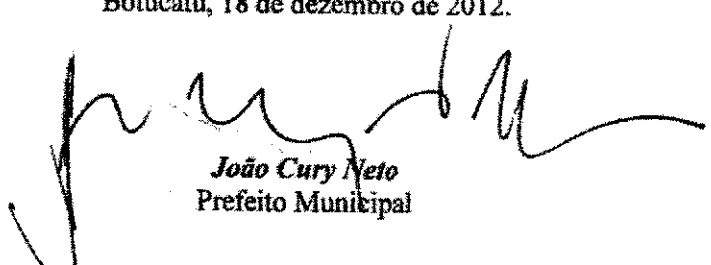
O perímetro da área inicia-se no cruzamento da Rua Reverendo Celso de Assumpção com a lateral do lote 20 da quadra 5 da Vila Assumpção, do lado direito de quem da rua Emílio Cani olha para o imóvel mede 31,46 metros e confronta com parte do lote 20 da quadra 5 do loteamento Vila Assumpção, do lado esquerdo de quem da rua Emílio Cani olha para o imóvel mede 13,66 metros e confronta com parte do lote 11 da quadra 13 da Vila Assumpção, no fundo mede em diagonal 21,47 metros e confronta com a Rodovia Professor João Hipólito Martins encerrando uma área de 270,73 metros "quadrados".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por escritura pública de venda e compra ao proprietário lindeiro o objeto da desafetação, mediante pagamento de justa e prévia indenização, por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

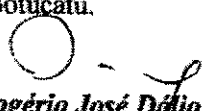
Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de dezembro de 2012.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de dezembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Delfino
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

12

LIVRO Nº 467- PÁGINAS 159/160.
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA.
VALOR: R\$47.500,00.

SAIBAM quantos esta virem que aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (19/04/2013), nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Praça Rubião Junior, nº55, perante mim Escrevente Notarial do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Botucatu, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como vendedora **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Botucatu-SP, na Praça Pedro Torres, inscrita no CNPJ, do MF. sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu prefeito municipal **JOÃO CURY NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG. nº19.683.026-SSP-SP, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF. sob nº 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, e com endereço comercial na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 310, no uso e gozo de suas atribuições legais; e como comprador **FÁBIO ALHER**, portador da Cédula de Identidade de RG. nº15.754.726-7-SSP-SP, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro naval, inscrito no CPF. sob nº120.234.558-12, residente e domiciliado na cidade na cidade de Taquarituba-SP, na Rua Alexandre de Campos, nº100; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Notarial, consoante documentação acima citada e a mim apresentada, nos respectivos originais, do que dou fê. E, pela vendedora me foi dito, pela forma de sua representação, que a justo título, é senhora e legítima proprietária do imóvel consistente do **TERRENO** na Rua Reverendo Celso de Assumpção, localizado no Loteamento **VILA ASSUMPÇÃO**, nesta cidade, município e comarca de Botucatu-SP, assim descrito: o perímetro inicia no cruzamento da Rua Reverendo Celso de Assumpção com a lateral do lote nº20 (vinte) da quadra nº05 (cinco) da Vila Assumpção, medindo doze metros (12,00) e confrontando com a Rua Emilio Cani; do lado direito de quem da Rua Emilio Cani olha para o imóvel mede trinta e um metros e quarenta e seis centímetros (31,46) e confronta com o lote nº20 (vinte) da Quadra nº05 (Cinco) da Vila Assumpção; do lado esquerdo de quem da Rua Emilio Cani olha para o imóvel mede treze metros e sessenta e seis centímetros (13,66) e confronta com parte do lote nº11 (onze) da quadra nº08 (oito) da Vila Assumpção; e nos fundos mede em diagonal vinte e um metros e quarenta e sete centímetros (21,47) e confronta com a Rodovia Professor João Hipólito Martins, encerrando a área de 270,73 metros quadrados, imóvel este descrito e confrontado na matrícula nº 30.209 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, e identificado na Prefeitura Municipal local sob nº05.0023.0005, cadastro nº71.276, com valor venal de R\$35.771,55, conforme avaliação do Poder Público Municipal, nos termos da Lei nº5093/2009 e do Decreto nº9.251/12; que a vendedora, na qualidade de proprietária e possuidora do referido imóvel, declara ser o mesmo bem público dominial (não afetado), e declara ainda, através de seu representante, sob as penas da lei, que foram cumpridas todas as etapas legais para alienação do imóvel, que passou por processo administrativo visando a alienação, com estrita observância das leis a respeito, sejam federais, estaduais, e inclusive com autorização expressa para alienação do referido bem pela Lei Municipal de Botucatu nº5.447 de 18 de dezembro de 2012, e nestas condições, ela vendedora, está justa e contratada para vender o referido imóvel ao outorgado comprador **FÁBIO ALHER**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme laudo de avaliação efetuado no Processo Administrativo do Poder Público Municipal nº 12.177/2013, que declara e confessa receber neste ato dele comprador, através do cheque nº300927, sacado contra o Banco do Brasil, agência 2712-X de Taquarituba-SP, emitido pelo comprador nominalmente à vendedora, cujo cheque será depositado na conta nº006-000005-0 da Caixa Econômica Federal-CEF – nº 104, agência 0292, de titularidade dela vendedora, dando esta quitação automática após a compensação do referido cheque, em consequência do que, desde já, cede e transfere para a pessoa do comprador toda a posse, direitos, domínio e ações que em mencionado imóvel exercia, para que dele o mesmo comprador use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, prometendo ela vendedora a todo o tempo fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. Pela vendedora foi exibida e arquivada nestas Notas, na pasta própria de CNDs nº 01/2013, fls.008, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros em nome da vendedora, emitida em

13

como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:22:54 do dia 18/02/2013 (hora e data de Brasília), válida até 17/08/2013, com o Código de controle da certidão: C49E.7208.1030.70C5, e que fica arquivada nestas Notas, na pasta própria nº01/2013, fls.008. Para os fins da Lei nº7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº93.240/86, a vendedora declara, pela forma de sua representação, que não existem até a presente data, em andamento, ações fundadas em direitos reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta, assumindo, portanto, a responsabilidade civil e criminal pelo declarado. O comprador aceita a declaração e expressamente dispensa as certidões referidas na Lei 7.433/85 e seu decreto regulamentador, tendo sido orientado por este escrevente da importância de tais certidões, inclusive da importância da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº12.440/2011, e ainda em cumprimento ao que determina a alínea "j" do item 12, e "r" do item 15, Seção II do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Foi-me apresentada a certidão de propriedade, matrícula nº30.209, com negativa de ônus e alienações, arquivada nestas Notas, na pasta nº04/2013, fls.054. Pelas partes me foi dito que para fins de registro se responsabilizam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos fiscais existentes sobre o imóvel objeto desta, nos termos da Lei nº4.476/84 e do Decreto nº93.240/86, e que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis a tomar todas as providências necessárias ao registro desta escritura. Pelo comprador me foi dito que era verdadeiro todo o exposto, razão pela qual aceitava esta escritura em todos os seus termos, tal como nela se contém e declara, esclarecendo-me que o recolhimento do imposto inter-vivos de R\$950,00 será feito até o próximo dia útil, e cuja guia ficará arquivada sob nº243. Foi consultada a Central de Indisponibilidade de Bens em nome da vendedora e não foi encontrada nenhuma ocorrência, tendo sido gerado o hash nº7159.37f4.960f.b051.7239.d382.7942.d642.21d9.75f6. Emitida a DOI-Declaração de Operação Imobiliária. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, do que de tudo dou fé. Eu, a) Francisco Ricarelli Múrcia de Souza, Escrevente Substituto, digitei. E eu, a) Rafael Ricardo Gruber, Tabelião, subscrevi. (a.a.) JOÃO CURY NETO. FABIO ALHER. Porto por fé haver sido expedido o presente traslado em seguida a lavratura do ato, que é cópia do original.

FRANCISCO R. MÚRCIA DE SOUZA
Escrevente Substituto

Emois. Tabelião	R\$ 679,84
Secr. Fazenda SP	R\$ 193,21
Ipesp	R\$ 143,11
Registro Civil	R\$ 35,78
Tribunal de Justiça	R\$ 35,78
Santa Casa	R\$ 6,80
TOTAL	R\$ 1.094,52

GUIA Nº016.

1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	BOTUCATU - SP		
30.209	01			07	fevereiro	2013

IMÓVEL: Rua Reverendo Celso de Assumpção, localizada no loteamento VILA ASSUMPÇÃO, Município e Comarca de Botucatu-SP, assim descrita: o perímetro inicia no cruzamento da Rua Reverendo Celso de Assumpção com a lateral do lote nº 20 da quadra 05 da Vila Assumpção, medindo 12,00 m de confrontando com a Rua Emílio Cani; do lado direito de quem da Rua Emílio Cani olha para o imóvel mede 31,46 m e confronta com o lote 20 da Quadra 05 da Vila Assumpção; do lado esquerdo de quem da Rua Emílio Cani olha para o imóvel mede 13,66 m e confronta com parte do lote 11 da quadra 08 da Vila Assumpção; e nos fundos mede em diagonal 21,47 m e confronta com a Rodovia Professor João Hipólito Martins, encerrando a área de 270,73 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro.-

R. ANTERIOR: Transcrição nº 5.180, do Livro 3-E, de 15/09/1953, deste Registro.

Fernando Ghizoni Benincasa - Escrevente Substituto

Av.1. Protocolo nº 66.047 em 28/12/2012. Pelo requerimento datado de 22 de dezembro de 2012, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.447 de 18 de dezembro de 2012, e planta da Secretaria Municipal de Planejamento, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **DESAFETADO**, tendo sido incorporado à categoria de bem dominial do Município de Botucatu.- Botucatu, 07 de fevereiro de 2013.-

Fernando Ghizoni Benincasa - Escrevente Substituto

Av.2. Protocolo nº 67.083, em 02/05/2013. Pela Escritura Pública lavrada aos 19 de abril de 2013, pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Botucatu-SP, às fls. 159/160, do Livro 467, e de conformidade com a certidão de valor venal emitida em 15 de abril de 2013, pela Prefeitura Municipal de Botucatu, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado sob nº 05.0023.0005.- Botucatu, 09 de maio de 2013.

Fernando Ghizoni Benincasa - Escrevente Substituto

R.3. Protocolo nº 67.083, em 02/05/2013. Pela Escritura Pública referida na Av.2, o proprietário Prefeitura do Município de Botucatu, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, a título de **VENDA E COMPRA**, a **FÁBIO ALHER**, RG nº 15.754.726-7-SSP-SP, CPF nº 120.234.558-12, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro naval, residente e domiciliado na Rua Alexandre de Campos nº 100, em Taquarituba-SP, pelo preço de R\$ 47.500,00.- Botucatu, 09 de maio de 2013.-

Fernando Ghizoni Benincasa - Escrevente Substituto

CONTINUA NO VERSO

